LEI MUNICIPAL Nº 8.764, DE 22/12/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, ART. 5º E ART. 6º DA LEI MUNICIPAL NE 8.227/2017 QUE CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA JUVENTUDE LEGISLATIVA.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º art. 5º e art. 6º da Lei Municipal nº 8.227/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Programa Juventude Legislativa será composto por 13 (treze) estudantes, devidamente matriculados do 9º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do município de Carazinho.
§ 1º O Poder Legislativo Municipal convidará as escolas integrantes das redes municipal, estadual e particular de ensino do município a indicarem um aluno a fim de representar sua respectiva instituição.
§ 2º Fica vedada a participação de mesmo aluno no ano subseqüente de sua indicação, exceto se o mesmo não assumir como vereador do programa no ano anterior."
§ 3º (Excluído)"
(...)
"Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma Comissão Especial do Legislativo para acompanhar os trabalhos do Juventude Legislativa, composto por no mínimo 03 (três) pessoas, escolhidos entre vereadores e servidores públicos, sendo pelo menos 2/3 formado por servidores efetivos, mediante indicação da Mesa Diretora.
§ 1º O servidor público efetivo indicado para integrar a Comissão Especial continuará desempenhando suas funções, sem qualquer prejuízo das atribuições do cargo de que for titular.
§ 2º Esta comissão deverá responder pelas ações do Programa Juventude Legislativa, e todos os atos do programa serão definidos em Regimento Interno próprio, criado e alterado pela comissão juntamente com os integrantes atuais do programa, sendo necessária à sua publicação e divulgação em veículos oficiais da Casa.

Art. 6º Se as escolas indicarem mais de 13 alunos, caberá à Comissão Representativa realizar um concurso e escolherá os alunos que exercerão a titularidade, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de votação.
§ 1º (...)
§ 2º (...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP315/2021/JSP